

Press Release – Filmes PET (Subsídios).

No dia 11 de setembro de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 61, de 2020, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de Filmes PET, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Índia.

O produto está sujeito a medida compensatória, sob a forma de alíquota específica, de até US\$689,66/t quando originário da Índia, sendo que a medida compensatória aplicada para aquelas empresas que cooperaram com a investigação original vai de US\$0,00 (zero) a 15,06/t.

Constatou-se a existência de indícios de continuação/retomada de concessão de subsídios acionáveis, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de continuação/retomada de subsídio compreende a outubro de 2018 a setembro de 2019 e o período de análise de continuação/retomada dano de outubro de 2014 a setembro de 2019.

A revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em 31 de janeiro de 2021, pela Terphane Ltda. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004301/2020-68 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, em casos de revisão de medida compensatória, a avaliação de interesse público é facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101542/2020-91 (confidencial) ou nº 19972.101541/2020-47 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas compensatórias assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 1.751/1995 e do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

O direito compensatório permanecerá em vigor, nos termos do art. 66 do Decreto nº 1.751, de 1995, enquanto perdurar a revisão.